

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/027545
RECORRENTE: ELANE ALVES ABREU
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E002002300

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 250, INCISO I DO CTB, “EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA NAS RODOVIAS,”. MERAS ALEGAÇ. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado por descumprimento ao art. 250, I CTB em **30/05/2016**.

Em suas razões recursais, a Recorrente apresenta tese de negativa de cometimento e constrói alegações diversas no sentido de tentar cancelar o Auto de Infração.

É o relatório.

Voto

Argui em sua defesa que a jurisprudência não é uníssona quanto aos parâmetros de aplicação desta infração, além de alegar que a via não é sinalizada.

Cediço que as normas do CTB são normas de aplicação direta e que, em sendo o caso, serão pormenorizadas por regulamentos oriundos de instrumentos normativos adequados, não sendo, a arguição que se apresenta, capaz de extinguir o ato administrativo regular e perfeitamente lavado.

Ademais disto, a Recorrente não colaciona provas capazes de corroborar sua tese de defesa.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Assim, VOTO no sentido de CONHECER do Recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E002002300** VÁLIDO, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E002002300**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 26 de março de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária